

CÓPIA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CODEMA 04/2011



Dispõe sobre a reposição ambiental em casos de supressão de vegetação arbórea

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal 1372/97 de 01/04/97, Decreto Municipal 717/2007 de 20/08/2007:

Considerando a necessidade de normatizar a reposição ambiental em casos de supressão de árvores e demais formas de vegetação consideradas como relevantes para o solo que revestem, **resolve**:

Art. 1º - Em caso de supressão autorizada de árvores e demais formas de vegetação reconhecidas como de utilidade para o solo que revestem, deverá ser feita a reposição no próprio local em que se situam, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Na impossibilidade de reposição nos termos do artigo 1º, deverá o responsável pela supressão promover reposição através do fornecimento de mudas à municipalidade, de acordo com os seguintes critérios:

- a) em se tratando de árvore com menos de 6,0 (seis) metros de altura, deverão ser fornecidas 02 (duas) mudas por árvore suprimida;
- b) em se tratando de árvore com mais de 6,0 (seis) metros de altura, deverão ser fornecidas 05 (cinco) mudas por árvore suprimida;
- c) em se tratando de árvore de expressiva beleza cênica ou especial valor cultural, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando for o caso, deverão ser fornecidas 30 (trinta) mudas por árvore suprimida;
- d) em se tratando de espécie ou árvore imune de corte desde que a supressão seja autorizada por norma própria, deverão ser fornecidas 10 (dez) mudas de árvore da mesma espécie suprimida, com exceção do pequizeiro que possui legislação específica.

Art. 3º - As mudas previstas no Art. 2º deverão ser de espécies selecionadas e indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com pelo menos 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura e em boas condições fitossanitárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

Art. 4º - Caso o requerente comprove impossibilidade econômica para o fornecimento de mudas, este poderá ser dispensado, desde que seja apresentado ao CODEMA parecer expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Lagoa Santa, 02 de dezembro de 2011

Breno Salomão Gomes
PRESIDENTE DO CODEMA – LAGOA SANTA